



PORTARIA nº 492, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação unilateral do contrato nº 02/2008, firmado entre o IFMS e o Sr. Afrânio Campagna Gonçalves e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Administração do IFMS firmou em 16.12.2008 o contrato de locação com o Sr. Afrânio Campagna Gonçalves, locação essa destinada a atender as finalidades precípua da Administração com a instalação da sede provisória da Reitoria do IFMS no imóvel situado na Av. Afonso Pena nº 775, Bairro Amambai, nesta Capital;

CONSIDERANDO que tal contrato de locação está por vencer no próximo dia 30.06.2012;

CONSIDERANDO que a Administração do IFMS tem interesse em manter a locação por mais 08 (oito) meses, vez que a conclusão da reforma da nova sede está prevista para ocorrer em até 08 (oito) meses e a locação provisória de um novo prédio, nesse momento, acarretaria danos de grande monta ao erário com a mudança e adaptações das instalações administrativas em um novo endereço;

CONSIDERANDO que o locador também manifestou interesse em manter a locação, condicionando-a, porém, ao aumento do valor mensal para R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que em avaliação oficial realizada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU com vistas a levantar o preço de mercado para a recontratação da locação, segundo exigência do princípio da moralidade do gasto público e do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, restou apurado que o valor de mercado situa-se na faixa máxima de R\$ 5.872,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que a Administração não tem autorização legal para pagar preço superior ao de mercado pela locação, sobretudo porque tal situação, em tese, poderia até mesmo caracterizar o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a elevação arbitrária dos preços dos contratos firmados com a Administração é sancionada pelo direito, como se pode ver do artigo 96, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos contratos de locação por força e efeito do artigo 62, § 3º, inciso I, do mesmo diploma, autoriza a Administração a modificar unilateralmente os contratos firmados com o Poder Público para melhor adequação às finalidades e interesse público;

CONSIDERANDO que tal conduta da Administração não causará qualquer dano aos interesses e direitos do locador, seja porque ele já concordou com a recontratação da locação, seja porque será mantido o preço de mercado, apurado por meio de avaliação prévia e oficial;

CONSIDERANDO que nos casos de serviços essenciais, como o é uma locação de imóvel para atender as finalidades precípua da Administração (artigo 6º, II, c/c artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93), o Poder Público está autorizado legalmente a ocupar provisoriamente bens imóveis para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

fim de impedir danos maiores ao erário, o que pode ser aferido, *mutantis mutandis*, pelo contido no artigo 58, inciso V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o instituto jurídico do contrato, a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), está preordenado a atender uma função social, função essa que condiciona e limita a liberdade de contratar, consoante se extrai do artigo 421 do referido Código;

CONSIDERANDO que em razão dos limites postos pela função social do contrato, sobretudo quando envolve a locação de imóvel e interesses vinculados à coletividade, não é admissível que o proprietário de um imóvel onde está instalada a Administração se apresente com *pretensões especulativas* para o fim de constranger a Administração, que administra interesses de toda a coletividade, a pagar valores acima do preço de mercado, especialmente porque isso contraria o artigo 422 do Código Civil que consagra expressamente os princípios da probidade e da boa-fé nas relações contratuais de qualquer natureza,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado unilateralmente, por mais 8 meses , a contar da data de seu vencimento, o Contrato nº 02/2008, firmado entre o IFMS e o Sr. Afrânio Campagna Gonçalves para a locação de imóvel para a instalação e abrigo da estrutura administrativa da Reitoria do IFMS.

Art. 2º O valor do aluguel é fixado em R\$ 5.566,00 (Cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais) mensais, conforme laudo de avaliação oficial confeccionado pela Secretaria do Patrimônio da União, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV desde a data do último reajuste (índice previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2008).

Art 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato referenciado no artigo 1º.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete da Reitoria

Marcus Aurélius Stier Serpe
Reitor